



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

Regulamenta a autorização para que os juízes residam fora do local da respectiva lotação funcional.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal e o artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como a Resolução nº 37, de 06/06/2007, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO**, afinal, o decidido na sessão do Pleno de 16 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O juiz federal só poderá deixar de residir no foro de sua lotação funcional quando não houver imóvel condizente para sua moradia e desde que previamente autorizado pelo Pleno deste Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deverá o juiz, de preferência, residir na cidade mais próxima que oferecer condições de moradia, ou de mais fácil acesso ao município que sedie o órgão judicante.

Art. 2º. Poderá, ainda, o juiz, em caso de força maior ou de caso fortuito, a critério do Tribunal, residir em cidade que não seja sede do órgão em que esteja lotado.

Art. 3º. Nos casos em que o juiz de cidade próxima ou contígua da capital possa residir nesta sem prejuízo de prestar a sua jurisdição naquela, deverá requerer autorização ao Tribunal, que decidirá fundamentadamente após analisar a situação.

Art. 4º. A autorização do Tribunal para que o juiz resida em local distinto da vara ou órgão em que presta sua jurisdição só deverá ser concedida se não causar prejuízo à efetiva prestação jurisdicional.

Art. 5º. O descumprimento das regras expostas nos artigos anteriores implica infração funcional a ser apurada em processo disciplinar.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do TRF da 5ª Região